UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 32 DO COCEPE, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta a Prestação de Serviços Acadêmicos Voluntários na UFPel.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a prática do serviço acadêmico voluntário na Instituição;

CONSIDERANDO a Lei N. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.038896/2019-76 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia sete de novembro de dois mil e dezenove, constante na Ata nº 20/2019,

R E S O L V E:

Regulamentar a prestação de serviço acadêmico voluntário no âmbito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), como segue:

Art. 1º Considera-se serviço acadêmico voluntário, para fins desta Resolução, o exercício não remunerado de atividades de interesse para o ensino, pesquisa, extensão e inovação, prestados por pessoas físicas que tenham Plano de Atividades aprovado na instituição, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução. Parágrafo único. O serviço acadêmico voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

Art. 2º Para fins desta Resolução, estão aptos a desenvolver atividades voluntárias na UFPel, pessoas físicas enquadradas em uma das categorias abaixo:

I. Servidores docentes e técnico-administrativos aposentados da UFPel ou de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa;

II. Servidores ativos de outras instituições de ensino superior ou pesquisa ou de empresas ou do terceiro setor, desde que contando com a concordância da instituição de origem;

III. Egressos graduados ou pós-graduados.

Art. 3º A proposta de prestação de serviço acadêmico voluntário deve ser apresentada pelo interessado à Unidade Acadêmica da UFPel onde o serviço voluntário será executado, contendo:

I. Plano de Atividades, conforme modelo disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

II. Currículo ou memorial descritivo;

III. Manifestação de concordância do empregador, constando a carga horária semanal e período de atividades dedicados à UFPel pelo prestador de serviço acadêmico voluntário, no caso em que o proponente possua vínculo empregatício em regime de Dedicação Exclusiva.

Art. 4º A prestação de serviço acadêmico voluntário será celebrada entre a UFPel e o prestador de serviço voluntário por um período de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado, no interesse do voluntário e da Instituição.

Art. 5º O trâmite da proposta de serviço acadêmico voluntário respeitará as seguintes etapas:

I. Entrega da documentação exarada no art. 3º, pelo prestador de serviço na Unidade Acadêmica onde o serviço acadêmico voluntário será realizado;

II. Análise da proposta no Conselho Departamental ou Conselho de Centro da Unidade;

III. Análise da proposta no Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE);

IV. Comunicação do resultado do COCEPE à Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);

V. Assinatura do Termo de Adesão, conforme modelo disponível no SEI.

Art. 6º A renovação do Termo de Adesão ocorrerá junto à PROGEP, mediante a manifestação favorável do Diretor da Unidade Acadêmica onde o serviço acadêmico voluntário está sendo realizado, após aprovação no respectivo Conselho Departamental ou Conselho de Centro.

Parágrafo único - No caso do proponente possuir vínculo empregatício, deverá ser apresentada renovação da manifestação de concordância da instituição de origem, nos termos do inciso III do art. 3 o desta Resolução.

Art. 7º Ao prestador de serviço acadêmico voluntário será vedado o exercício de cargo de Direção ou Função Gratificada e das demais funções administrativas privativas de docentes ou técnico-administrativo do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade, e a participação em órgãos colegiados e em processos eleitorais.

§ 1º O prestador de serviço acadêmico voluntário poderá participar como convidado das reuniões de suas respectivas unidades acadêmicas, sem direito a voto.

§ 2º Caso o prestador de serviço voluntário passe a perceber Cargo de Direção (CD) na instituição (de acordo com a lei 12772/2012), o Termo de Adesão para prestação de serviço acadêmico voluntário perderá automaticamente sua validade.

Art. 8º Durante a vigência do Termo de Adesão, o prestador de serviço acadêmico voluntário ficará sujeito ao cumprimento das normas institucionais.

Art. 9º O Termo de Adesão terá seus efeitos cessados nos seguintes casos:

I. Por iniciativa do voluntário;

II. Por iniciativa da Instituição;

III. Por motivo de doença.

Parágrafo Único - As situações previstas nos incisos deverão ser formalizadas através de Termo de Encerramento de atividades assinado pelo Diretor da Unidade e pelo voluntário, conforme modelo disponível no SEI, junto à PROGEP.

Art. 10. Durante a vigência do Termo de Adesão, o prestador de serviço acadêmico voluntário deverá estar coberto por um seguro contra acidentes pessoais. Parágrafo Único. Cabe à UFPel providenciar o seguro descrito no caput, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Ao final da vigência do Termo de Adesão, a Unidade Acadêmica deverá encaminhar à PROGEP o Termo de Encerramento de Atividades.

Parágrafo Único - Tendo a Unidade Acadêmica cumprindo o exposto no caput, o prestador de serviço acadêmico voluntário poderá solicitar certificado comprobatório de sua atividade, junto à PROGEP.

Art. 12. O Diretor da Unidade Acadêmica poderá autorizar despesas relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo prestador de serviços acadêmicos voluntários, observada a disponibilidade orçamentária e as normas legais pertinentes, de acordo com as prioridades da Unidade Acadêmica.

Art. 13. Ao prestador de serviço acadêmico voluntário ficará assegurado o direito de utilização da infraestrutura de ensino, pesquisa, extensão e inovação e dos serviços técnico-administrativos da UFPel, necessários para o desenvolvimento do seu Plano de Atividades.

Art. 14. A titularidade, a confiabilidade e os ganhos econômicos relacionados à criação intelectual decorrente da prestação de serviço de que trata esta Resolução estarão sujeitos, em matéria de direito de propriedade intelectual, à aplicação das disposições legais vigentes.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Resolução nº 41/2015.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 07 dias do mês de Novembro de 2019.

Prof. Dr.Luís Centeno do Amaral

Presidente do COCEPE

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL**, **Presidente**, em 29/11/2019, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0798993** e o código CRC **4E4E1B56**.

Referência: Processo nº 23110.049154/2019-76 SEI nº 0798993